



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 797/PMMA/2.008, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.008.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
LEI 709/2007, QUE TRATA DA
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA PARA O PERÍODO 2006-
2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009 em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, V, V, VI, VII, VIII e IX dos órgãos que compõem o Orçamento Geral da Prefeitura.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes, desde que aprovados pela Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Parágrafo Único: De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA -Lei Orçamentária Anual.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa, desde que aprovados pela Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Art.5º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de Maio de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 709/2007.

Ministro Andreazza/RO., 26 de novembro de 2.008.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 26/11/2008, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.002.